



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 3/2023-TRE/RN

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 8645/2022-TRE/RN
Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN (Dispensa de Licitação)

Contrato de prestação de serviços de cobertura securitária que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral em Substituição, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **MBM SEGURADORA S.A.** (CNPJ: 87.883.807/0001-06), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua dos Andradadas, nº 772, Centro, Porto Alegre/RS (CEP: 90020-004) [Telefones: (51) 3216.2510 | 3216.2536 | 3216.2552] [Correio eletrônico: licita@mbmseguros.com.br], neste ato representada pelo senhor LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, portador do CPF nº ***.624.730-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estudantes do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN e para servidores voluntários desse Tribunal, durante o **ano de 2023**, de acordo com as condições e especificações previstas no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é R\$ 2.705,60 (dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme o detalhamento a seguir apresentado:

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quant.	Valor Unitário (Prêmio Individual Mensal) (R\$)	Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)
1	Cobertura mensal de seguro de acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários do TRE/RN, sem quantidade nem periodicidade prefixada, pelo período de 12 (dez) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN .	Unidade	1.520	1,78	2.705,60

2.2. O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**.

2.3. No valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.69) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2023NE000039.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato;
- c) prestar aos funcionários do CONTRATADO as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- e) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato, com observância das exigências e especificações descritas no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar as notas fiscais ou faturas decorrentes da execução contratual, contendo

a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que for pertinente ao objeto deste contrato, evitando a utilização de dados pessoais, acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto do presente contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº**

1/2023-TRE/RN, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pelo CONTRATADO com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura de serviços, contendo a descrição do serviço executado, o valor cobrado e a indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente do CONTRATADO na qual será depositada a respectiva ordem bancária, **sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;**

b) documentos, referentes ao CONTRATADO, comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais estão estabelecidos no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor do CONTRATADO, mediante depósito bancário (ou mediante autenticação de boleto com código de barras), com observância dos prazos de pagamento indicados no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal (ou do boleto com código de barras), não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no **Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 1/2023-TRE/RN**.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal-RN, 17 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

**MBM SEGURADORA S.A.
CNPJ: 87.883.807/0001-06
LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
CPF: ***.624.730-****